



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2025PS-PMSS**  
**REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025PMSSIN**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A SOCIEDADE REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

**MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P. J sob o N.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Pereira Sampaio, 08, Souto Soares - BA, 46990-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 827.249.625-91 e portador do RG. n.º 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, N.º 76, Centro, nesta Cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 10.590.485/0001-74 neste ato representada por seu sócio gerente Dr. ANDRÉ REQUIÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 24.448, CPF: 004.078.055-40., com contrato registrado na OAB/BA sob o n.º: 1645/2008, de 10.11.2008, com sede à Av. Tancredo Neves, n.º 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, III, e a autorização contida no citado Processo, referente a **inexigibilidade n.º 010/2025PMSSIN**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – do Objeto do Contrato:**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais, para o desempenho dos seguintes objetos:

a) Patrocínio de causas em **2º Grau de Jurisdição** nos respectivos tribunais: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

b) Patrocínio de causas em **Tribunais Superiores**, especialmente junto ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

c) Acompanhamento de processos administrativos junto aos seguintes **Tribunais de Contas**: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e Tribunal de Contas da União (TCU).



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000**  
**CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128**

d) Elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos relacionados ao Direito Administrativo e Municipal que tratem especialmente de direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamento, lotação, gratificações entre outros;

**Cláusula Segunda – do Regime de Execução:**

2.1 - A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, bem como a prestar assessoria e consultoria jurídica a Prefeitura Municipal, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na Cláusula 1ª deste contrato.

2.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 - Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais dos advogados da empresa CONTRATADA, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATADA.

2.4 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnicos jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

**Cláusula Terceira – Do Preço e Recursos Orçamentários:**

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), conforme constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

3.2 – O valor deste CONTRATO correrá pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito**

**Projeto/Atividade: 2003 – Manut. e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito.**

**Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.**

**Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Fontes de Recursos: 1500**

Cláusula Quarta – do Prazo:

4.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

Cláusula Quinta – Da vinculação ao processo administrativo e publicação do extrato do Contrato:

5.1 - Os termos deste contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 010/2025-PMSSIN.

5.2 - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade por prejuízos decorrentes da paralisação dos serviços:

6.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

Cláusula Sétima – das Obrigações e Responsabilidades das partes:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- d) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato.

#### 7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

#### Cláusula Oitava – Da Fiscalização:

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

8.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão, não previsto neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

Cláusula Nona – Das Transferências e Subcontratações:

9.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

Cláusula Décima - Sanções Contratuais:

10.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão:

12.1 - O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, caput e incisos, da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Souto Soares, estado da Bahia, sede da administração pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Souto Soares/BA, 10 de Janeiro de 2025.

**REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS A. ME**  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 689.2119.175-87  
CPF: 044.024.483-00

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 013/2025PS-PMSS** - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025PMSSIN

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante as causas de **2º Grau de Jurisdição** nos respectivos tribunais: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, patrocínio de causas em **Tribunais Superiores**, especialmente junto ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, acompanhamento de processos administrativos junto aos seguintes **Tribunais de Contas**: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e Tribunal de Contas da União (TCU), e Elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos relacionados ao Direito Administrativo e Municipal que tratem especialmente de direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamento, lotação, gratificações entre outros.

**Contratado:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-020, Salvador/BA.

**Valor Global:** R\$ 96.000,00.

**Embasamento Legal:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

**Projeto/Atividade:** 2003 – Manut. e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito.

**Elementos de Despesas:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

**Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fontes de Recursos:** 1500

**Prazo de Vigência:** 10/01/2025 a 31/12/2025.

**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira.